

CONTRATO Nº 20170180

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma APANET COM E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.830.937/0001-08, estabelecida à AV DO OURO Nº141, SETOR AEROPORTO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIENNE LOPES DE CASTRO, residente na , Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 471.850.582-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00051 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de suprimentos de informática e periféricos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Tucumã

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000907	FUZAO COMPLETA P/ COPIADORA - Marca.: BROTHER FUZÃO completa para impressora/copiadora Brother D 8080DN	UNIDADE OCP	3,00	667,250	2.001,75
000914		UNIDADE	3,00	412,250	1.236,75
001000	CABO DE REDE - Marca.: NEW CABO CABO DE REDE TRANÇADO AZUL	METRO	100,00	1,600	160,00
001303	BATERIA SELADA SMS 12V 7AH - Marca.: SMS BATERIA SELADA SMS 12V 7AH ORIGINAL	UNIDADE	15,00	95,409	1.431,14
001314	SUPORTE PARA CPŪ COM RODAS - Marca: MULTILASER Acompanha 4 rodinhas que facilitam a movimentação gabinete. Totalmente compatível com gabinetes vertica de todos os tipos. Possui base antiderrapante q ajusta e encaixa seu gabinete com firmeza. Compatíve Gabinetes padrão Torre Mini-torre Material: Plástico reforçado Dimensões: 31,5 x 22,3 x 75 cm Abertu máxima: 20 cm	do is ue 1:	2,00	38,250	76,50
001318	SUPORTE PARA NOBREAK - Marca.: MULTILASER SUPORTE PARA NOBREAK NA COR PRETA	UNIDADE	2,00	38,250	76,50
001321	CÂMERA DIGITAL - Marca.: SONY 3D SONY CYBER-SHOT DSC WX100 (18.2 MP) COM 10XZC ÓPTICO, FILMA FUL HD, FOTO PANORÂMICA, PRETA CARTÃO 8 GB OU SIMILAR. GARNTIA MINIMA DE 1 ANO		2,00	275,000	550,00
001966	CABO USB 2.01.8M A/B LEADERSHIP - Marca.: LEADERSHIP	UNIDADE	2,00	15,035	30,07
005386	ADAPTADOR P/ 1 TOMADA BIVOLT - PADRÃO ANTIGO - SMS - Marca.: SMS	UNIDADE	15,00	12,000	180,00
005388	ADAPTADOR P/ 1 TOMADA - PADRÃO NOVO - SMS - Marca.:	UNIDADE	15,00	5,400	81,00
005390	CABO PARA REDE PAR TRANÇADO - Marca.: NEW CABO CABO PARA REDE PAR TRANÇADO	METRO	305,00	1,600	488,00
005444		UNIDADE	20,00	9,700	194,00
005448	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR 2.0 USB MULTIMIDIA SPE AKER DC 5V, 400MA - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	107,400	1.074,00
005529		UNIDADE	20,00	15,500	310,00
005530	CABO HDMI 10 METROS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	112,440	1.124,40
005541	MONITOR 21,5 LG OU SIMILAR BIVOLT - Marca.: AOC	UNIDADE	5,00	900,000	4.500,00
008984	MONITOR 19 POLEGADAS - Marca.: AOC	UNIDADE	2,00	785,000	1.570,00
012690	BATERIA LITHIUM 3V - Marca.: ALCALYNA	UNIDADE	20,00	9,700	194,00
012899	PROCESSADOR INTEL CORE 15 33300 3.0GHZ 6MB LGA 1155 - Marca.: INTEL	UNIDADE	2,00	1.110,000	2.220,00
	PROCESSADOR INTEL CORE 15 33300 3.0GHZ 6MB LGA 1155				
012906	CABO DE FORÇA PARA GABINETE - Marca.: MULTILASER CABO DE FORÇA PARA GABINETE COM FONTE DE ENERGIA SATA	UNIDADE	10,00	9,400	94,00
012934	CABO DE AUDIO 3,0M RCA -M/RCA-M - Marca.: MULTILASER		10.00	14.000	140.00
012939			10,00	14,000 6,800	68,00
012953	IMPRESSORA MULTI FUNCIONAL BROTHER - Marca.: BROTHER		10,00	2.508,000	25.080,00
	multifuncional laser monocromática com excelen				
	custo/benefício, perfeito para escritório com alt				
	volumes de documentos ou para grupos de trabalho. E				
	combina impressão e cópias rápidas e confiáveis de a	ıté			



40ppm com digitalização colorida de alta qualidade. A DCP-8157DN oferece ainda o recurso de duplex completo para a fácil produção de documentos frente e verso, cópias sem o uso de um computador, rede integrada para compartilhamento do equipamento com outros usuários, manuseio flexivel de papel, além do recurso de bloqueio de funções, contabilização de impressão, cópia, digitalização e compatibilidade com cartucho de ultra rendimento para 12.000 páginas.

ROTEADOR 300MBPS C/USB 2 ANTENA NBOX - Marca.: TP LI UNIDADE ROTEADOR 300MBPS C/USB 012970

95,520 1,00 95,52 95,520 95,52 1.724,800 1.724,80 1,00

Tipo de scanner Base plana, alimentador automático de documentos

Resolução de digitalização, óptica Até 2400 dpi

Profundidade de bits 48 bits

Níveis da escala de cinza

Adaptador de transparências (TMA) satélite; três slides de 35 mm ou quatro negativos de 35 mm

Velocidade da tarefa
Fotos em cores de 10 x 15 cm
para Microsoft Word: menos de 24 seg.
OCR de uma
página inteira com texto para Microsoft Word: menos de
36 seg. fotos por e-mail: menos de 18 seg

mídia suportados
Papel (faixas, inkjet, fotográfico,
normal), envelopes, etiquetas, cartões (visita,
felicitações), objetos 3-D, slides e negativos de 35 mm
(utilizando o adaptador para materiais transparentes),
decalques para t-shirts

da mídia, Peso Peso da recomendado 60 a 90 g/mý

Formatos dos arquivos digitalizados Windows: BMP, JPEG, TIFF, TIFF comprimido, PNG, PCX, Flashpix (FPX), PDF, PDF pesquisável, RTF, HTM, TXT; Macintosh: TIFF, PICT, JPEG, GIF, FlashPix, Plain Text, PDF, HTML, Rich Text

Especificações do ADF

Capacidade do alimentador automático de documentos Padrão, 50 folhas

Velocidade de digitalização automático de documentos Até 8 ppm/4 ipm alimentador

Opções de digitalização (ADF) Frente e verso

Tamanho da digitalização (ADF), máximo 210 x 356 mm

SISLEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS
MICROSOFT©
Windows© 7. Para obter mais informações, vi
http://www.hp.com/go/Windows7. Alguns recursos p
não estar disponíveis. Windows Vista©, Windows©
Windows© XP x64, Windows© 2000, Mac OS X v10.10.4.11, 10.5, 10.6
MAC Sistemas Operacionais Compatíveis informações, visite podem v10.3.9,

Conectividade Conectividade, padrão: Hi-Speed USB 2.0

TWAIN: Versão



	Alimentação: 100 VCA (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 3 %)				
014391	Receptor Wi-Fi N USB com Antena Destacável - Leaders hip 3345 - Marca.: LEADERSHIP	UNIDADE	20,00	46,750	935,00
014422	CABO DE AUDIO CONECTOR P2XP10 - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
014423	CABO DE AUDIO P2 X RCA 1,5M - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
014429	Bateria Alcalina 9V SONY ou Similar - Marca.: SONY	UNIDADE	10,00	14,932	149,32
018739	EPSON ECO TANK L800 - Marca.: EPSON EPSON ECO TANK L800	UNIDADE	5,00	2.236,500	11.182,50
018740	EPSON WORKFORCE PRO GT-S85 - Marca.: EPSON EPSON WORKFORCE PRO GT-S85	UNIDADE	1,00	4.012,200	4.012,20
018741	EPSON WORKFORCE PRO GT-S55 - Marca.: EPSON EPSON WORKFORCE PRO GT-S55	UNIDADE	3,00	3.059,100	9.177,30
018742	FRAGUIMENTADORA FCC 1223 - Marca.: ELGIN FRAGUIMENTADORA FCC 1223	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
030394	MONITOR LCD 15 - Marca.: AOC MONITOR LCD DE 15 POLEGADAS	PEÇA	3,00	569,000	1.707,00
030396	ESTABILIZADOR 1000VA - Marca.: LACERDA	PEÇA	3,00	467,440	1.402,32
030398	PROCESSADOR 1156 - Marca.: INTEL	PEÇA	3,00	432,000	1.296,00
	PROCESSADOR 1156 DUAL CORE G645 2.9GHZ, PENTIUM SIMILAR	OU			
030410	PROJETOR - Marca.: EPSON PROJETOR POWERLITE S17 3LCD SVGA 2700 LUMENS WI-F EPSON OU SIMILAR	PEÇA I,	3,00	2.543,200	7.629,60
031282	IMPRESSORA HP LASER MULTIFUNCIONAL COLOR $M176-N-Ma$ rca.: HP	UNIDADE	6,00	1.733,600	10.401,60
	IMPRESSORA HP LASER MULTIFUNCIONAL COLOR M176-N SIMILAR,ORIGINAL,GARANTIA MINIMA DE UM ANO APARTIR ENTREGA.	OU DA			
				VALOR GLOBAL R\$	93.953,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 93.953,27 (noventa e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00051 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00051, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;



- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00051.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 0907.206080021.1.057 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanen te - SEMAGRI, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 8.179,60, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 6.744,20, Exercício 2017 Atividade 0907.201220021.2.017 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 5.013,84, Exercício 2017 Atividade 0906.041230002.2.015 Manutenção da Secretaria de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 4.058,62, Exercício 2017 Projeto 0905.041220002.1.005 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanen te _ Adm. Geral,



Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 33.739,20, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 29.972,00, Exercício 2017 Atividade 0905.041220002.2.009 Manutenção da Sec.de Administração e Pla nejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 6.245,81.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365



I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



- 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:



- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00051, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 14 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02 CONTRATANTE

APANET COM E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA-EPP CNPJ 05.830.937/0001-08



CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1.	2.